



## **ATA DA REUNIÃO DA COPEL – RECURSO**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, doravante COPEL, neste ato representada pelos servidores MARCO AURELIO DUARTE DOS SANTOS, CAROLINE CRISTINA MARCONDES, YURI LAGROTTI e ANDERSON APARECIDO DE GODOI, presidida pelo primeiro e designada em Portaria contida nos autos, após devidamente instruídos no Processo Interno nº 4.884/2018, Concorrência Pública nº 10/2018, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração e implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS e elaboração de proposta de programa de avaliação periódica de desempenho do seu corpo funcional, conforme memorial descritivo e demais anexos do Edital, reuniu-se aos vinte e oito dias do mês de maio corrente, às quinze horas e dois minutos, a fim de analisar RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado por DIRETTRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI. A COPEL, no intuito de não tolher o direito da Licitante, deliberou por ouvir a douta Procuradoria Jurídica, que manifestou-se nos autos. A COPEL entendeu, por unanimidade, que DIRETTRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI não atendeu requisito, visto que a demonstração da exequibilidade deveria ser protocolada junto ao Protocolo Geral desta Prefeitura, localizado no térreo do Paço Municipal Vereador Renato Vargas, sito à Rua Sete de Setembro, 701, no horário de expediente, em analogia ao item 16.5 do Edital, sob pena de decadência. Preferiu a Recursante enviar via Correios. Ocorre que o Protocolo possui procedimentos próprios, quais sejam, atribuição de numeração própria para Processo Balcão e o devido recolhimento da taxa, estabelecida conforme a legislação municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)**  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 4884/18

Folha.....

.....

vigente. Como a documentação foi encaminhada via Correios, o procedimento não foi cumprido. Caso a Licitante discordasse do procedimento estabelecido no Edital no tocante à forma da apresentação dos Recursos, deveria ter questionado o mesmo, fosse por pedido de esclarecimento ou impugnação ao instrumento convocatório em momento oportuno. Não cabe, portanto, neste momento, questionar sobre a forma de protocolo, ou alegar desconhecimento das regras estabelecidas. Assim, esta COPEL mantém decisão já proferida, qual seja, a desclassificação da proposta de DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI, pelas razões já expostas e acostadas aos autos. PORTANTO, à luz dos autos, esta COPEL ratifica decisão anterior, CLASSIFICANDO as Propostas: 1ª Colocada - AUDIPAM - AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EIRELI, R\$108.000,00 (cento e oito mil reais); 2ª Colocada - INTEGRIBRASIL - PROJETOS E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., R\$112.000,00 (cento e doze mil reais); 3ª Colocada - QUÂNTICA EMPRESA DE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., R\$128.700,00 (cento e vinte e oito mil e setecentos reais). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, às quinze horas e quarenta e nove minutos do mesmo dia, lavrando-se esta Ata. Após o exposto, para conhecimento de todos os interessados, publique-se esta na Imprensa Oficial do Município, na forma da Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016, combinado com o item 17.2 do Edital. Todo o presente processo estará disponível para consulta e extração de cópias, em atenção ao Princípio da Publicidade e à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação). Subscrevem esta: MARCO AURÉLIO DUARTE DOS SANTOS, Presidente; CAROLINE CRISTINA MARCONDES, ANDERSON APARECIDO DE GODOI e YURI LAGROTTI, Membros.